

## A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS NO BRASIL

Lincon Matos de Oliveira<sup>1</sup>  
Cláudia Maria Nobre Lisboa<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo traz como temática a proteção de dados pessoais no contexto da Administração Pública considerando a inteligência artificial, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709/2018, que assegura a privacidade de dados das pessoas, pois este é um fator social muito delicado e complexo por se tratar da vida pessoal de cada indivíduo. Objetivo Geral da pesquisa é: Analisar sobre a proteção dos dados pessoais através da Inteligência Artificial no contexto do Direito Constitucional e os Objetivos Específicos que são: Mostrar quais são o meios legais e ilegais que existem para utilizar os dados pessoais através da inteligência artificial no contexto do Direito Constitucional; Evidenciar a importância do sigilo dos dados pessoais; Contextualizar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709 de 2018; Demonstrar a relevância da Inteligência Artificial - AI como ferramenta para o Direito Constitucional. Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa em questão é do tipo, explicativa, bibliográfica e documental. Foi elaborado um roteiro para que a pesquisa pudesse ser construída de forma coesa e clara, sendo que para a realização desse estudo, os meios nortearam a composição do trabalho: Constituição Federal, Livros relacionados ao Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Penal, Código Civil, Código Penal, Livros Metodológicos, sites sobre temas jurídicos, teses e dissertações no âmbito do Direito. Sendo assim, entende-se que os dados pessoais é um fator social adquirido por Lei, pois para a justiça a disseminação destes fatores não são apenas informações que repassamos através da IA, os dados que outras pessoas sabem sobre nossa vida pessoal, profissional e social, por meios de informações que são fornecidas através da Inteligência Artificial sem autorização do cidadão pode se tornar crime.

4050

**Palavras-chave:** Dados Pessoais. Inteligência Artificial. Proteção.

---

<sup>1</sup>Acadêmico de Direito. Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA.

<sup>2</sup>Professora no Centro Universitário Luterano de Manaus. Mestra em Ciência e Meio Ambiente, pela Universidade Federal do Pará. Professora no Centro Universitário Luterano de Manaus, nas disciplinas, Prática Jurídica Direito Civil, Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III, TCCII, Coordenadora do Serviço de Atendimento Jurídico da Ulbra e advogada militante atuando nas áreas Civil e Família. Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Amazonas (1991), com pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil, Mestra em Ciência e Meio Ambiente, pela Universidade Federal do Pará.

**ABSTRACT:** This study addresses the protection of personal data in the context of Public Administration, considering artificial intelligence, in view of the General Law for the Protection of Personal Data - LGPD 13.709/2018, which ensures the privacy of people's data, as this is a very delicate and complex social factor because it concerns the personal life of each individual. The General Objective of the research is: To analyze the protection of personal data through Artificial Intelligence in the context of Constitutional Law and the Specific Objectives are: To show which are the legal and illegal means that exist to use personal data through artificial intelligence in the context of Constitutional Law; To highlight the importance of the confidentiality of personal data; To contextualize the General Law for the Protection of Personal Data - LGPD 13.709 of 2018; To demonstrate the relevance of Artificial Intelligence - AI as a tool for Constitutional Law. Regarding the methodological aspects, the research in question is of the explanatory, bibliographical and documentary type. A roadmap was drawn up so that the research could be constructed in a cohesive and clear manner, and the following resources guided the composition of the work to carry out this study: Federal Constitution, Books related to Administrative Law, Civil Law, Criminal Law, Civil Code, Criminal Code, Methodological Books, websites on legal topics, theses and dissertations in the field of Law. Therefore, it is understood that personal data is a social factor acquired by Law, because for the justice system, the dissemination of these factors is not just information that we pass on through AI, but data that other people know about our personal, professional and social lives, through information that is provided through Artificial Intelligence without the citizen's authorization, which can become a crime.

**Keywords:** Personal Data. Artificial Intelligence. Protection.

## I INTRODUÇÃO

4051

O estudo aborda sobre uma temática de suma relevância na seara do Direito Constitucional que envolve a vida pessoa e social dos cidadãos brasileiros que é a proteção de dados pessoais através da influência da inteligência artificial. Entende- se que os dados pessoais é uma ferramenta que o cidadão possui como liberdade social, porém em caso de divulgação indevida pode trazer muitos problemas.

Já a Inteligência Artificial vem proporcionar uma grande mudança na sociedade, sendo esperado com esta ferramenta um grande impacto na seara do Direito, tal tecnologia chega para gerar transformações sociais relevantes, a mesma não deve ser negligenciada pelos legisladores e tão pouco por seus operadores.

Os dados pessoais no Brasil são assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709/2018, sendo que a privacidade de dados das pessoas é um fator social muito delicado e complexo por se tratar da vida pessoal de cada indivíduo, pois sabe-se que não só no Brasil, mas no mundo todo, as pessoas estão, cada vez mais, buscando maior controle sobre seus dados.

É importante ressaltar que os dados pessoais, não são apenas informações que falamos

ou registramos sobre nós mesmos, mas também os dados que as pessoas sabem sobre nossa vida pessoal, profissional e social, por intermédio de dados que fornecemos de maneira formal e informal.

Na atualidade a Inteligência Artificial é promissora, pois permite automatizar o Direito dos cidadãos sobre o sigilo com relação aos seus dados pessoais, tornando os indivíduos mais blindados com relação a esse aspecto social. Porém a IA permite que computadores e outros dispositivos eletrônicos do Poder Judiciário do Brasil, venham a executar determinadas funções céleres e eficazes nos processos que envolvam os crimes de privacidade dos dados pessoais do cidadão brasileiro.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709/2018, sobre proteção de dados tende a permitir ao cidadão o controle sobre as informações pessoais e como são utilizadas, por empresas, organizações e pelo Governo.

A Inteligência Artificial – IA junto com a LGPD vem para inaugurar uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no Brasil pelo Poder Público, e isso demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da relevância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4052

O estudo gerou uma problemática que será respondida no decorrer do Trabalho de Conclusão de Curso: Como as pessoas têm seus dados pessoais protegidos no contexto do Direito Constitucional através da Inteligência Artificial?

A divulgação de dados pessoais dos indivíduos sem autorização através da IA, entende-se como uma afronta aos direitos fundamentais, principalmente quando se trata da preservação da intimidade, pois a dignidade humana da vítima não deve nunca ser violada, pois ela foi constituída para respeitar e proteger o indivíduo que sofre algum tipo de crime. LGPD 13.709/2018, no Art. 2º dispõem que “divulgar, fornecer ou dar acesso a dados pessoais de terceiros, sem autorização ou sem fins lícitos: Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa” (BRASIL, 2018).

Portanto, tratando das condenações do crime sobre a divulgação de dados ilegalmente trazendo inúmeros danos, é necessário ressaltar que o sistema de prisões processuais no Direito brasileiro utilizando a IA encontra-se limitado por cinco princípios constitucionais: estado de inocência, proporcionalidade, devido processo legal, direito a julgamento em um prazo razoável e dignidade da pessoa humana.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O Direito Constitucional

A palavra Direito, deriva do latim que refere-se a *directus* que vem do verbo *dirigere* quer dizer: endireitar, alinhar, dirigir, ordenar, mas a ideia que se quer com ela exprimir é a de algo que está conforme a regra, a Lei (SACADURA, 2017).

Já o Direito Constitucional é considerado como um conjunto de medidas e ações que se harmonizam com a liberdade do outro, de acordo com a Lei universal que refere-se ao espaço e respeito do outro.

De acordo com Poleti (2014, p. 59):

A Doutrina do Direito tem como objeto os princípios de todas as Leis que podem ser promulgadas por legislação externa [...], a jurisprudência, a Doutrina do direito conhecimento teórico do Direito e da Lei em princípio. Conhecimento filosófico e sistemático dos Princípios do Direito Natural [...], é desta ciência que os princípios imutáveis de toda legislação devem ser derivados pelos legisladores e juristas praticantes.

Princípio universal do Direito é toda ação é justa quando, em si mesma, ou na máxima da qual provém, é tal que a liberdade da vontade de cada um pode coexistir com a liberdade de todos, de acordo com a Lei Universal (SACADURA, 2017).

É válido ressaltar que o Direito Constitucional é igualitário tem como intuito de trazer a paz social, mas com o passar dos séculos com as atribuições de suas leis, artigos e incisos, tornou-se um instrumento tão complicado, tão complexo e tão erudito para o homem comum, que para seu entendimento precisa de um estudo bem aprofundado.

De acordo com o autor Sacadura (2017, p. 81):

O Direito tem três aspectos: conceito, atribuições, funções. O Direito deve ocupar-se do justo e do injusto, para outros o justo e o injusto estão fora do alcance do jurista, e são objeto de estudo da ética [...] o Direito deve ser um estudo combativo, politicamente e lutar contra a tirania.

O Direito é um saber Crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência Humanas, o mesmo possui objetivos, como (BITTAR, 2012):

- Crítica às atividades dos operadores do direito;
- Crítica à atividade legiferante;
- Crítica à ciência jurídica e ao jurista; depurar a linguagem jurídica; investigar a eficácia dos institutos jurídicos;
- Esclarecer a teleologia do Direito;
- Resgatar origens e valores fundamentais dos processos e institutos jurídicos;
- Auxiliar o Juiz no processo decisório.

O Direito Constitucional tem sua história fundamentada de acordo com as acepções descritas, neste contexto o Direito é uma ciéncia que ocupa uma parte histórica fundamental, ou seja, como efetivo, a história do Direito é parte da história geral da humanidade e no mais das vezes utiliza os mesmos métodos, fontes, etc.

O Estado tem em sua disponibilidade um ordenamento jurídico próprio, que é composto de normas e regras nas quais se distinguem determinados valores protegidos pelo Direito, sendo que estes valores, regras, ou bens jurídicos, contam com maior ou menor amparo perante as respectivas normas que os resguardam, de acordo com a natureza e importância que estas lhes emprestaram, a partir do momento em que editadas e em detrimento do ambiente social para o qual se destinaram; e como o substrato social se encontra em continuada alteração (ALWIM, 2017).

Portanto, o Direito Constitucional propõe-se a uma análise crítica e estruturada das Leis estipuladas, uma sistematização do que é jurídico propriamente dito, explicitando a questão da responsabilidade e irresponsabilidade, sendo o dever jurídico não se enraíza em qualquer fato social.

## 2.2 Dados Pessoais

4054

Os dados pessoais das pessoas são assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709, refere-se a privacidade de dados no Brasil aprovada em 2018. Entende-se que não só no Brasil, mas no mundo todo, as pessoas estão, cada vez mais, buscando maior controle sobre seus dados. Sendo que preservar dados privados não é mais uma opção, tornou-se uma obrigação do cidadão, como também é feito pelos governos e organizações.

São considerados dados pessoais, informações como: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP. Essas informações permitem identificar de forma direta ou indireta uma pessoa em qualquer lugar que esteja.

Denomina-se como dados pessoais indiretos os que referem-se a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dados genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

É necessário que os dados pessoais realizados por agentes, sejam tratados com cautela

por parte de qualquer instituição privada ou pública, sendo que toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Os agentes de tratamento de dados têm a função de controlar a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, essa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, mediante a autoridade nacional de proteção de dados, que é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional.

### 2.3 Lei geral de proteção dos dados 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709/2018 teve origem no PLC 53/2018, aprovado por unanimidade e em regime de urgência pelo Plenário do Senado, o texto é aplicável mesmo a empresas com sede no exterior, desde que a operação de tratamento de dados seja realizada no território nacional, sancionada pelo então presidente da República Michel Temer, em agosto de 2018.

4055

A Lei proíbe o tratamento dos dados pessoais para a prática de discriminação ilícita ou abusiva, os artigos 52, 53 e 54 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses dispositivos tratam das multas e demais sanções administrativas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar a qualquer “agente de tratamento de dados” que infringir normas da LGPD, a Lei 13.709/2018. Tanto os órgãos públicos, quanto as empresas privadas, poderão receber sanção pelo uso incorreto dos dados pessoais do cidadão (BRASIL, 2018):

**Art. 52.** Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; [...]

**Art. 53.** A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre

sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta

pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

§ 1º As metodologias a que se refere o caput deste artigo devem ser previamente

publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e devem apresentar objetivamente

as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão

conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a

observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.

**Art. 54.** O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.

Parágrafo único. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável e estipulado pelo órgão para o seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada pelo seu descumprimento.

Portanto, a LGPD veio para garantir a proteção de todos os dados de pessoas naturais, tendo como finalidade a privacidade dos indivíduos, sendo eles em formato físico ou digital, sendo válido ressaltar que a LGPD não alcança os dados utilizados por pessoas jurídicas – os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei.

4056

#### **2.4A Inteligência Artificial- AI como ferramenta para o Direito Constitucional**

Nos últimos cinco anos a inteligência artificial - AI começou a ser utilizada de forma discreta como ferramenta para o âmbito do Direito no Brasil, sendo que ela tem o potencial para desafogar o judiciário, ou seja, essa ferramenta é considerada um excelente instrumento para todo o interesse da sociedade (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, 2023).

AI vem para modernizar o judiciário que se tornou um símbolo da transformação do judiciário, porém e de suma relevância entender a contribuição da inteligência artificial para a esfera civil, com o intuito de implementar ferramentas como: modelos de linguagem, que são treinados com grandes quantidades de texto e aprendem a prever a próxima palavra numa frase, podendo criar novos textos, mas também imagens, vídeos ou áudio.

A IA permite que computadores e outros dispositivos eletrônicos executem funções que antes somente seres humanos conseguiam, sendo que isso traz mais celeridade as varas civis, ou seja, os processos são realizados de forma mais rápidos e eficientes.

A Inteligência Artificial passou a ser uma ferramenta revolucionária possibilitando maior eficiência para o judiciário, com sua capacidade operacional, a Inteligência Artificial

também ajuda nas soluções rápidas para os conflitos que surgem no âmbito civil.

Na Inteligência Artificial pode ser usada também como apoio no processo de criação humana, fornecendo *insights* e dados relevantes. O Brasil já tem alguns projetos de lei que visam regulamentar o uso da Inteligência Artificial, como o Projeto de Lei n.º 759/23, que trata dos sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil, além de delegar ao Poder Executivo com responsabilidade pela elaboração da Política Nacional de Inteligência Artificial.

## 2.5 O crime da divulgação de dados pessoais divulgados na internet

É legal tratar os dados pessoais dos indivíduos a partir de um prazo determinado, com justificativa plausível o tratamento de dados deve cumprir uma finalidade específica, tendo começo e fim, sendo obrigatório que o tratamento deva terminar.

A pessoa que corresponde tais dados precisa estar ciente e consentir tal processo, ou seja, as empresas privadas ou públicas precisam estabelecer prazos não apenas para o uso prático que se faz do dado, mas também para o seu mero armazenamento e eventual exclusão.

Sendo que é ilegal (crime) fornecer dados pessoais de pessoas, sem autorização das mesmas, sendo que o Código Civil dispõe que a divulgação de informações sem autorização expressa do indivíduo e a violação ao direito de privacidade são passíveis de indenização por danos materiais ou morais, ensejando medida cautelar para impedir ou fazer cessar qualquer violação.

4057

Entende-se também que o vazamento de dados pessoais é um ato ilegal, um dos mais conhecidos incidentes de segurança, ocorrendo quando os dados são acessados indevidamente divulgados e repassados a terceiros, sendo que o dano ao titular pode ser das mais diversas naturezas, como: fraudes, tentativas de golpes, uso indevido dos dados, venda dos dados.

Preservar dados privados não é mais uma opção individual, mas tornou-se uma obrigação de todos, como também é feito pelos governos e empresas. Os dados pessoais de cada pessoa estão contidos em cada documento, como: RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor, Cartão bancário, entre outros documentos.

Sendo que cada documento contém informações como: gênero, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato, tipagem sanguínea, dados bancários (agência/conta corrente/ conta poupança) renda mensal, sendo que essas

informações permitem identificar de forma direta ou indireta uma pessoa em qualquer

lugar que esteja.

### 3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Dentro do âmbito do Direito Constitucional a criação da A LGPD foi de total necessidade social para que os cidadãos tivessem seus dados assegurados legalmente, pois o acesso as informações das pessoas precisam ser assegurados legalmente.

Portanto, é de suma relevância a temática dentro do âmbito do Direito Constitucional junto com IA e a LGPD com seus dispositivos veio para melhorar do gerenciamento dos dados coletados e armazenados, possibilitando aprimoramento do gerenciamento de dados pelas empresas, organizações e Governo. Os dados pessoais podem ser conservados em alguns casos após o término do tratamento, não sendo necessário excluí-los de imediato, contanto que seja necessário o armazenamento.

A IA nos trouxe diversos fatores positivos para a comunicação, na mesma forma conduziu mecanismos inovadores e práticos para atos criminosos, gerando transtornos psicológicos e consequências para as vítimas dos crimes virtuais.

Preservar dados privados não é mais uma opção individual, mas tornou-se uma obrigação de todos, como também é feito pelos governos e empresas. Os dados pessoais de cada pessoa estão contidos em cada documento, como: RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor, Cartão bancário, entre outros documentos.

4058

A criação da LGPD foi de total necessidade social para que os cidadãos tivessem seus dados assegurados legalmente, pois o acesso as informações das pessoas precisam ser protegidos legalmente.

A LGPD com seus dispositivos veio para melhorar do gerenciamento dos dados coletados e armazenados, possibilitando aprimoramento do gerenciamento de dados pelas empresas, organizações e Governo. Os dados pessoais podem ser conservados em alguns casos após o término do tratamento, não sendo necessário excluí-los de imediato, contanto que seja necessário o armazenamento.

Um dos efeitos positivos da LGPD é um entendimento da confidencialidade dos dados pessoais, pois com a chegada da globalização, a internet e posteriormente a inteligência artificial - IA transformaram o modo das pessoas lidarem com seus dados particulares, sendo que ao longo das décadas, as pessoas divulgaram esses dados cada vez mais sem nenhuma preocupação.

Dentro da esfera do Direito Constitucional cada documento contém informações

importantes para o cidadão, como: gênero, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato, tipagem sanguínea, dados bancários (agência/conta corrente/ conta poupança) renda mensal, sendo que essas informações permitem identificar de forma direta ou indireta de uma determinada pessoa.

Sabe-se que através da AI também podem ocorrer diversos crimes cibernéticos como: a invasão de dados nos computadores e celulares, entre outros dispositivos portáteis, com intuito de obter, adulterar ou disseminar dados pessoas privados de acordo com a Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann).

A divulgação de dados pessoais dos indivíduos sem autorização na internet, entende-se como uma afronta aos direitos fundamentais, principalmente quando se trata da preservação da intimidade, pois a dignidade humana da vítima não deve nunca ser violada, pois ela foi constituída para respeitar e proteger o indivíduo que sofre algum tipo de crime.

Tratando das condenações do crime cibernéticos através da internet a divulgação de dados ilegalmente traz inúmeros danos pessoas e jurídicos para a vítima, sendo necessário ressaltar que o sistema de prisões processuais no direito brasileiro está limitado por cinco princípios constitucionais: estado de inocência, proporcionalidade, devido processo legal, direito a julgamento em um prazo razoável e dignidade da pessoa humana.

4059

Nos dias atuais com as informações transitam de forma instantânea por meio da internet é o risco do vazamento de dados pode ser chantagens e extorsões, ou seja, o cibercriminoso tem acesso aos dispositivos e às informações dos aparelhos, ele pode chantagear a vítima, nesse caso, muitas vezes, uma empresa, com grande capital.

É importante ressaltar que também é considerado crimes cibernéticos instalar qualquer tipo de vírus nos dispositivos tanto de pessoas físicas quanto jurídicas para obter dados pessoais para vantagens ilícitas.

Porém, nos últimos anos a IA começou também a ser utilizada como ferramenta eficaz o âmbito Judiciário brasileiro, com o intuito de desafogar tal contexto garantindo os direitos dos cidadãos, resolvendo conflitos, aplicando a legislação do País e defendendo a ordem jurídica.

Segundo a Constituição Federal do Brasil, a pessoa pode ser considerada vítima mesmo que o indivíduo que cometa o delito não tenha sido identificado, preso, processado ou condenado. Pode ser considerada figura da vítima de acordo com Neto (2014, p. 60) “vítimas diretas, indiretas, covítimas, coadjuvantes, ofendidos, parentes, familiares, amigos e todos que sofrem ou que de uma forma ou outra possuem alguma espécie de dano moral ou prejuízo financeiro”.

Sendo dever do Estado oferecer amparo à dignidade humana das vítimas que sofrem qualquer tipo de crime previsto no art. 245 da Constituição Federal brasileira, sendo que o autor Silva (2014, p. 63) “*a proteção às vítimas de crimes é dever e função do Estado e uma manifestação de solidariedade social.*”

Sabe-se que fornecer dados pessoais de outra pessoa é crime de acordo com o Código Civil, que estabelece sobre o ato sem autorização expressa da pessoa e a violação ao direito de privacidade são passíveis de indenização por danos materiais ou morais, ensejando medida cautelar para impedir ou fazer cessar qualquer violação.

Portanto, é de suma relevância ressaltar que a IA, começou a ser utilizada pelo judiciário do Brasil como um auxílio muito importante fornecendo *insights* e dados relevantes, sendo que já existem no País alguns projetos de lei que visam regulamentar o uso da Inteligência Artificial na esfera judiciária, podendo citar o mais conhecido que é o Projeto de Lei n.º 759/23, que visa de delegar ao Poder Executivo com responsabilidade pela elaboração da Política Nacional de Inteligência Artificial.

#### 4. CONCLUSÃO

4060

O estudo traz como principal temática a proteção de dados pessoais na atualidade, tendo em vista uma das principais ferramentas da modernidade que é a Inteligência Artificial – IA utilizada pelo judiciário no Brasil, sendo tal questão de suma relevância no contexto social.

Em 14 de agosto de 2018, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709, trazendo segurança aos cidadãos sua privacidade com relação aos seus dados pessoais relacionados diretamente a pessoa natural identificada através de nome, sobrenome, documentos pessoais.

Os dados pessoais dos indivíduos são de suma importância para a vida das mesmas, pois são assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709, com seus dispositivos asseguram a privacidade de dados no Brasil aprovada em 2018.

A Inteligência Artificial também é tida como uma ferramenta para o judiciário brasileiro, tendo como base as tecnologias existentes, como grandes modelos de linguagem, texto e aprendem a prever a próxima palavra numa frase, podendo criar novos textos, mas também imagens, vídeos ou áudio.

Contudo, na atualidade sabe-se que a criminalidade estar crescendo assustadoramente

principalmente os delitos que envolvem a divulgação dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Porém, o judiciário no Brasil precisou também se atualizar mediante a tantos crimes praticados e começou a utilizar a Inteligência Artificial, para dar mais agilidade em seus processos.

Inteligência Artificial começou a ser utilizada é uma ferramenta eficiente para o âmbito do direito brasileiro, sendo que a mesma tem a capacidade para desafogar o judiciário, sendo instrumento considerado eficaz para todo o interesse da sociedade na atualidade que sofre com tantos crimes.

Sabe-se que os cidadãos estão cada vez mais, buscando maior controle sobre seus dados, pois isso se tornou uma questão obrigatória para todo o cidadão, como também é feito pelos governos e organizações.

São considerados dados pessoais, informações como: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, sendo que essas informações permitem identificar de forma verídica uma pessoa em qualquer lugar que esteja.

Portanto, na esfera do direito civil e penal a privacidade abrange princípios, como; os direitos a intimidade, o direito a honra, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas.

4061

Sendo que a divulgação dos dados pessoais sem autorização é ilegal, sendo um ato criminoso, além disso, o Código Civil dispõe que a divulgação de informações sem autorização expressa do indivíduo e a violação ao direito de privacidade são passíveis de indenização por danos materiais ou morais, ensejando medida cautelar para impedir ou fazer cessar qualquer violação.

A Lei supracitada proíbe o tratamento dos dados pessoais para a prática de discriminação ilícita ou abusiva, em seus artigos 52º, 53º e 54º da LGPD, a Lei 13.709/2018, sendo que esses dispositivos tratam das multas e demais sanções administrativas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD poderá aplicar a qualquer “agente de tratamento de dados” que infringir normas da Lei.

Tratando-se do Poder Público, na figura do Legislativo, Executivo e Judiciário não podem compartilhar os dados pessoais sem consentimento do indivíduo, sendo que os dados sensíveis são: origem racial, opiniões, estado de saúde, religião, orientação sexual, e também os dados sem fundamento legal não é permitido compartilhar dados sem um motivo legítimo.

Mediante ao que foi estudado no decorrer da pesquisa foi percebido que a Inteligência Artificial, passou a ser um instrumento revolucionário no judiciário possibilitando maior eficiência para este âmbito, com sua potencialidade operacional, a Inteligência Artificial, tende a ajudar nas soluções rápidas para os conflitos mais brandos que surgem na seara civil.

Portanto, pode-se estudar dentro do contexto do trabalho que as pessoas têm seus dados pessoais protegidos no contexto social através da Lei 13.709/18, sendo que a divulgação de dados pessoais dos indivíduos sem autorização por quaisquer meios, entendendo como uma afronta aos direitos fundamentais do homem, principalmente quando se trata da preservação da intimidade, pois a dignidade humana da vítima não deve nunca ser violada.

## REFERENCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988/organização e índice por Geralda Magela Alves e Equipe. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD 13.709/2018. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. <https://www.gov.br/anpd/pt-br>. Acesso em 09 de maio de 2024.

4062

\_\_\_\_\_. Lei 12.527/2011. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei 11.311/2005. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11311.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11311.htm). Acesso em 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.848/1940. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 09 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.226/2022. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/decreto/D11226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/D11226.htm) Acesso em 09 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto 7.724/2012. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm) Acesso em 09 de maio de 2024.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 20º edição, revista e atualizada, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL – CPC. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 12 março de 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos** / Fábio Konder Comparato. – 6. ed. ver. atual. – São Paulo : Saraiva, 2008.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo** / José Afonso da Silva. – 32. ed. – São Paulo: Malheiros, 2009.

ETHOS INSTITUTO. **Responsabilidade Social**. São Paulo. Disponível em [www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br) – acesso em 19 de abril de 2024.

FONSECA, Ana Clara Montenegro. Conduta da vítima de crime na dogmática penal: análise crítica sobre a posição da vítima na aferição da responsabilidade penal do autor à luz da vitimodogmática e da imputação à vítima. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4736> >. Acesso em 25 de abril 2024.

INTELIGENCIA ARTIFICIAL. [https://www.politize.com.br/direito-desenvolvimento/inteligencia-artificial/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwodC2BhAHEiwAE67hJOOcsCiZBC4FUsg2VmSJ2mjCoDef\\_sSDp6duFIqjpEGDn4cKhHSeFhoCo8wQAvD\\_BwE/2023](https://www.politize.com.br/direito-desenvolvimento/inteligencia-artificial/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwodC2BhAHEiwAE67hJOOcsCiZBC4FUsg2VmSJ2mjCoDef_sSDp6duFIqjpEGDn4cKhHSeFhoCo8wQAvD_BwE/2023). Acesso em 01 de setembro de 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios, publicações e trabalhos científicos. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003

4063

LECH, Camila Seffrin da Silva. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa** - Ano I - Vol. II - Jul. 2023.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 2<sup>a</sup> edição, São Paulo, Ed. Método, 2014, p. 825)

NETO, Cândido Furtado. **Direitos Humanos das Vítimas de Crimes: filosofia penal e teoria crítica à luz das reformas processuais penais**. Curitiba: Juruá, 2014.

PRADO, Marcio Sotelo. **Razão Jurídica e Dignidade Humana**. São Paulo: Max Limonad, 2017.

SAFFIOTTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SARTI, Rogério. **Manual de Direito Penal: parte especial**. 8<sup>a</sup> edição, Salvador, Ed, JusPodium, 2009.

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2013. [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa\\_2004\\_2007\\_avaliacao2007/vol12/28\\_se\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa_2004_2007_avaliacao2007/vol12/28_se_direitos_humanos.pdf). Acesso em 28 de março de 2025.

SILVA, João Miranda. **A responsabilidade do Estado diante da vítima criminal.** São Paulo: Mizuno, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Pesquisa em Administração.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2014.